

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000260/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034032/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.285794/2025-26
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.231133/2024-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 03.818.486/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDENIR MONTEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, incluindo Condutores de Veículos em Geral, Operadores de Máquinas sobre Pneus, Ajudantes e Carregadores, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Trabalhadores em Transporte de Passageiros de Cargas em Geral, Empregados em Oficina e Escritório de Empresas de Transportes Rodoviários, das Empresas de Carris Urbanos, Trellaybus e Cabos Aéreos**, com abrangência territorial em **Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Conceição da Barra/ES, Ecoporanga/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES e Vila Valério/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo sindicato profissional SINDNORTE, desde que vinculados a empresas de Prestação de Serviços em Locação e Fretamento, Empreiteiras e Subempreiteiras, em Órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais, e em Empresas Privadas, em suas respectivas bases territoriais, sindicalizados ou não, que a partir de 01 de maio de 2025, obedecerá a seguinte tabela:

MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R\$ 2.667,18
MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO E $\frac{3}{4}$	R\$ 2.640,75
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK.	R\$ 2.831,81
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 2.231,24

MOTORISTA DE OPERADOR GUINDAUTO - MUCK	R\$ 3.003,22
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R\$ 3.003,22
MOTORISTA OPERADOR DE GUINDASTE	R\$ 5.444,02
MOTORISTA DE CAMINHÃO BETONEIRA	R\$ 3.003,22
MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHÃO BETOBOMBA	R\$ 3.264,50
MOTORISTA DE CAMINHÃO BOMBA ESTACIONARIA	R\$ 3.264,50
MOTORISTA DE CAMINHÃO BOMBA LANÇA	R\$ 3.264,50
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CARRETA E BITRUCK	R\$ 3.264,50
MOTORISTA EXTRA PESADO BITREM, RODOTREM E TREMINHÃO (TRITREM).	R\$ 3.455,54
OPERADOR DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO	R\$ 3.009,39
OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES SOBRE PNEUS, EMPILHADEIRA ETC.... COM CAPACIDADE ATÉ 15.000 KG	R\$ 2.993,40
OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES SOBRE PNEUS, EMPILHADEIRA ETC.... COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG	R\$ 3.407,95
OPERADORES DE MÁQUINAS MOTONIVELADORAS	R\$ 4.080,80
MOTORISTA FUNERÁRIO/AGENTE FUNERÁRIO	R\$ 2.719,38
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.627,22
CONFERENTE DE CARGAS	R\$ 2.583,59
MOTORISTA DE ÔNIBUS E MICRO – ÔNIBUS FRETAMENTO ETC....	R\$ 2.938,08
MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI, ETC....	R\$ 2.364,90
MOTORISTA – SOCORRISTA AMBULÂNCIA	R\$ 2.667,18
RING SINALEIRO	R\$ 2.255,99

Parágrafo Primeiro - O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo sindicato profissional SINDNORTE, na área da prestação de Serviços em Locação e Fretamento, Empreiteiras e Subempreiteiras, em Órgãos Públicos, Federais, Estaduais e Municipais, e em Empresas Privadas, partir de 01 de maio de 2025, obedecerá os pisos descritos na tabela acima, sem a incidência do adicional de periculosidade;

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que as empresas possam instituir jornada diferenciada, com escalas de revezamento, sem prejuízo do piso salarial acima previsto, mediante acordo específico a ser firmado com o SINDNORTE;

Parágrafo Terceiro - Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os salários para os demais trabalhadores que recebem acima do piso, beneficiados por este instrumento normativo a partir de 01 de maio de 2025, no percentual de 6% (seis por cento) não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas que concederam antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada no caput da cláusula acima;

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha praticado alguma correção salarial, anterior a esta data, em virtude de regularização da remuneração e que fique acima do piso aqui pactuado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO TICKET REFEIÇÃO

A empresa fornecerá para todos os seus trabalhadores, em atividade, enquadrado nos objetivos constantes da cláusula primeira deste documento, a partir do dia 01 de maio de 2025, tickets refeição no valor unitário de R\$ 37,23 (trinta e sete reais e vinte e tres centavos) cada por dia trabalhado. O “vale-refeição ou ticket fornecido aos empregados por empresas inscritas no PAT não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração paga para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS, por força do que dispõem a Lei 6.321/78 (artigo 3º) e o Decreto 05/1991 (artigo 6º).” Se, eventualmente, o empregador decidir por descontar algum valor a este título, tal desconto será de, no máximo, 1% (um por cento) do valor facial do vale-refeição.

Parágrafo Primeiro – Os empregados motoristas e ajudantes farão jus ainda a uma cesta básica, a título de vale alimentação, paga mensalmente na forma de tickets ou crédito em cartão no valor de: R\$ 227,85 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo – Os vales refeição e alimentação que poderão ser concedidos em forma de ticket ou de crédito em cartão, serão sempre fornecido no dia 20 de cada mês, na proporção dos dias trabalhados, nas férias e nas faltas justificadas por documento hábil.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores da empresa não terão direito a recebimento dos tickets nas faltas não justificadas e quando estiverem afastados em decorrência de benefício previdenciário.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente ressalvado que os vales alimentação e refeição são concedidos conforme Programa de Alimentação do Trabalhador, não se incorporando ao salário em hipótese alguma, para toda e qualquer finalidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - PERNOITE - REEMBOLSO DE DESPESA

As empresas pagarão aos motoristas e demais empregados a seu serviço, além do auxílio alimentação previsto na Cláusula Décima Oitava da presente, ticket refeição de R\$ 32,19 (trinta e dois reais e dezenove centavos), e que estiverem viajando e tiverem de pernoitar a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 87,86 (oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressalvando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Parágrafo Único – Entende-se como “Pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES – Sindicato Patronal e o SINDNORTE, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos, de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipularem e/ou estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGENCIA

Este presente Termo Aditivo tem a vigência de 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026, ficando acertado que no prazo de 60 (sessenta dias) antes da data base de cada ano e ao término da Convenção Coletiva, as partes se reunirão para análise e reexame das cláusulas aqui pactuadas;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta convenção, digitada em 03 (três) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na DRT/ES, nos termos do Art. 613 e seu parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na DRT/ES, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam às partes a presente convenção coletiva de trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLAUDENIR MONTEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E. SINDINORTE 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.